

Alcindo M. Gamargo

Lei nº 62/66. -

A Câmara Municipal de Loureiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Estado do Paraná, o Colégio Bancário Municipal "Paraguayanal" desta cidade de Loureiras do Sul.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loureiras do Sul,  
em 31 de dezembro de 1966

Alcindo M. Gamargo  
Prefeito Municipal  
Paraguayanal  
Secretário

Lei nº 63/66. -

A Câmara Municipal de Loureiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 42/66, de 5 de dezembro de 1966.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento dos funcionários municipais em geral, na base de 25% (vinte e cinco por cento), dos atuais, a contar do dia 1º de outubro do corrente ano.

Artº 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, para atender as despesas oriundas do artigo anterior, devendo para cobertura das

depois de se ter verificado a necessidade de se fazer um levantamento da situação da arrecadação de impostos municipais, não previsto no orçamento vigente.

Art. 1º - A presente lei entrará em vigor na data de publicação do presente decreto, em vigor na data de publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Alfredo Brilhante  
Chefe Municipal  
Carmo J. J. J. J.  
Secretaria

Lei n.º 64/66 -

A Câmara Municipal de Carapicuíba do Estado de São Paulo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para o Estado Brasileiro autuando em ações de fiscalização de peçonhonas, com arrol, também de peçonhonas, das importações e correspondentes a áreas (Imposto de Desenvolvimento de Superfície (I.S.U.V.)), que foram expedidas até o dia 31 de dezembro de 1966.

Art. 2º - As Notas Fiscais emitidas deverão ser pagas de 60 a 90 dias a contar do dia da expedição delas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Alfredo Brilhante  
Chefe Municipal

em 31 de dezembro de 1966